



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Agosto de 2009



Série

Número 157

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Concurso para afectação aos quadros de zona pedagógica do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial para o ano escolar 2009/2010.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Estabelece as normas a serem aplicadas no âmbito do disposto no n.º 2 de artigo 35.º e nos n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais no que diz respeito à criação de postos de trabalho, pelas entidades licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Aviso**

CONCURSO PARA AFECTAÇÃO AOS QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DO PESSOAL DOCENTE ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO E ENSINO ESPECIAL PARA O ANO ESCOLAR 2009/2010.

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de Junho, informam-se todos os interessados de que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontram, para consulta, as listas provisórias de candidatos admitidos ao concurso mencionado em epígrafe, no seguinte endereço electrónico: www.madeira-edu.pt/drae.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 18 de Agosto de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Considerando que o meu despacho exarado a 7 de Janeiro de 2004 fixou um critério para a comprovação do preenchimento do requisito de criação de postos de trabalho, previsto no n.º 2 do então artigo 34.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/2008, de 18 de Janeiro, aditou o artigo 34.º-A, ao EBF, aprovando o regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) a partir de 1 de Janeiro de 2007;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reenumerou os artigos do EBF, passando aqueles dois artigos a serem identificados como os artigos 35.º e 36.º;

Considerando que, por força do n.º 10 do mencionado artigo 36.º, todas as entidades licenciadas para operar no CINM ficam sujeitas ao regime constante do aludido artigo 36.º a partir de 1 de Janeiro de 2012;

Considerando que essas entidades actualmente são abrangidas, em função do momento do seu licenciamento, por três regimes diversos, que vão desde a tributação à taxa zero até à tributação a 5% em IRC;

Considerando a necessidade de se assegurar uma transição adequada e objectiva dessas entidades para o regime fixado pelo artigo 36.º do EBF, que, no seu n.º 2, mantém a exigência do supra invocado requisito;

Considerando que o preenchimento do requisito de criação de postos de trabalho deve gravitar em torno de um critério objectivo, o qual é também assegurado pela observância de princípios, regras e figuras consagrados na legislação laboral geral do ordenamento jurídico português;

Considerando que o conceito de posto de trabalho é um conceito próprio do direito do trabalho e que as normas do sistema fiscal português obedecem às regras gerais previstas na Lei Geral Tributária (LGT);

Considerando que as entidades que operam no âmbito do CINM, estão sujeitas a todas as regras do ordenamento jurídico português, logo, importando ter em conta o disposto no artigo 11.º da LGT: “sempre que nas normas fiscais, se empreguem normas próprias de outros ramos o direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer directamente da lei”;

Considerando que a Lei n.º 7/2009, de 12.02, aprovou o Código do Trabalho, sendo esta a lei basilar para apreender o sentido do termo “posto de trabalho”;

Determino:

Um - Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e nos n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a criação dos postos de trabalho, pelas entidades licenciadas para operar no CINM, deverá ser aferida e comprovada pela relação laboral estabelecida entre o trabalhador e a actividade licenciada, com base em forma de trabalho prevista na legislação laboral geral vigente em Portugal.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, o preenchimento do requisito de criação de postos de trabalho é cumprido designadamente:

- Com a celebração de um contrato de trabalho sem termo, um contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, um contrato de trabalho em comissão de serviço, um contrato de trabalho a tempo parcial, um contrato de tele-trabalho ou um contrato de trabalho intermitente, mesmo com uma pluralidade de empregadores, desde que entidades licenciadas para operar no CINM;
- Com o preenchimento dos cargos de membros dos órgãos estatutários das entidades licenciadas para operar no CINM, desde que a relação seja assimilável a situação de trabalho dependente, nos termos legalmente previstos;
- Com o exercício em regimes de destacamento, trabalho temporário ou cedência ocasional de trabalhadores, desde que a entidade licenciada para operar no CINM tenha o encargo do pagamento dos salários, em termos que qualifiquem o trabalho prestado como dependente daquela entidade;
- Com a percepção pelo trabalhador de remunerações enquadradas, para efeitos de IRS e segurança social, como rendimentos de trabalho dependente, haja ou não lugar a qualquer tributação ou contribuição efectiva em território nacional, devendo o trabalhador manter uma relação com a actividade licenciada no CINM.

Três - Fica revogado o despacho de 7 de Janeiro de 2004, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, II série, de 23 de Janeiro, sobre esta matéria.

Funchal, 18 de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)